

Alteração da proposta de directiva do Conselho que altera, pela nona vez, a Directiva 69/169/CEE, relativa à harmonização das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às isenções dos impostos sobre o volume de negócios e dos impostos sobre consumos específicos cobrados na importação no tráfego internacional de viajantes ⁽¹⁾

COM(88) 540 final

(Apresentada pela Comissão, em conformidade com o 3º parágrafo do artigo 149º do Tratado CEE, em 5 de Outubro de 1988)

(88/C 272/09)

⁽¹⁾ JO nº C 102 de 16. 4. 1988, p. 4.

TEXTOS INICIAIS

TEXTOS ALTERADOS

Preâmbulo inalterado

Três primeiros considerandos inalterados

Considerando que o artigo 8º A do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia estipula que o mercado interno comporta um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias é assegurada, pelo que as restrições existentes desaparecerão a partir de 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 1º

1. O artigo 2º da Directiva 69/169/CEE passa a ter a seguinte redacção:

a) No nº 1, a expressão «trezentos e cinquenta ECUs» é substituída por «trezentos e setenta e cinco ECUs»;

Artigo 1º

1. O artigo 2º da Directiva 69/169/CEE passa a ter a seguinte redacção:

a) No nº 1, a expressão «trezentos e cinquenta ECUs» é substituída por «trezentos e noventa ECUs»;

Alínea b) inalterada

2. O artigo 7ºB da Directiva 69/169/CEE passa a ter a seguinte redacção:

a) No nº 1, alínea a), a expressão «280 ECUs» é substituída por «trezentos ECUs»;

2. O artigo 7ºB da Directiva 69/169/CEE passa a ter a seguinte redacção:

a) No nº 1, alínea a), a expressão «280 ECUs» é substituída por «trezentos e dez ECUs»;

Alíneas b) e c) inalteradas

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar em 1 de Novembro de 1987.

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar dois meses após a sua adopção.

Nº 2 inalterado

Resto do texto inalterado